

Proc. Nº 3402/2021 - GP

**Lei nº 1639/2021**

“Fica criado o Programa Selo Empresa Amiga da Mulher às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho, e dá outras providências”

**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, Prefeito Municipal de Nazaré Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Nazaré Paulista aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei, de autoria do Vereador Reginaldo Marciano Dias:

**Art. 1º** - Fica criado o Programa SELO EMPRESA AMIGA DA MULHER às empresas que cumprirem metas de valorização a plena vivência da mulher no ambiente de trabalho com o objetivo de premiar práticas relacionadas a políticas para mulheres, desenvolvidas por empresas privadas, no âmbito do município de Nazaré Paulista.

**Parágrafo Único.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal a escolha do Departamento Municipal responsável pela coordenação e gerenciamento do programa Selo EMPRESA AMIGA DA MULHER.

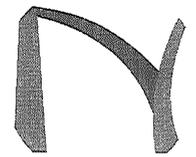
**Art. 2º** - O Selo Empresa Amiga da Mulher será concedido em três categorias distintas:

I - Ouro;

II - Prata;

III - Bronze.

**Parágrafo Único.** Com observância aos critérios previstos nesta lei, às empresas privadas que cumpram um, dois ou os três eixos que assegurem a plena vivência das mulheres no ambiente de trabalho:



I - Igualdade de oportunidades: buscar assegurar planos de carreira com maior transparência e oferecendo oportunidades equivalentes, inclusive salariais, entre homens e mulheres no crescimento profissional.

II - Igualdade entre gêneros: comprovação de medidas de apoio a mulheres e homens que demandem necessidades especiais de cuidados a uma criança nos primeiros anos de vida, tais quais: oferecimento de fraldário feminino e masculino, creche ou auxílio creche, sala de amamentação e concessão a seus funcionários de licença paternidade por período superior ao estipulado no art. 10º, §1º da ADCT.

III - Eliminação da discriminação: comprovação de boas práticas de combate e prevenção ao machismo, racismo, homofobia, misoginia e assédio sexual ou moral no ambiente de trabalho.

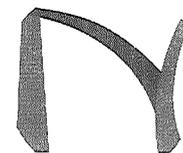
**Art. 3º** - Para participar do programa Selo Empresa Amiga da Mulher a empresa interessada deverá se inscrever junto ao Departamento responsável com pedido formal de adesão informando a categoria pretendida, juntando as documentações a ser definida por regramento próprio, além da comprovação dos seguintes requisitos:

§1º - Cumprimento de pelo menos um dos incisos do artigo anterior para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Bronze.

§2º - Cumprimento de pelo menos dois dos incisos do artigo anterior para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Prata;

§3º - Cumprimento de todos os incisos do artigo anterior para receber o Selo Empresa Amiga da Mulher da categoria Ouro.

**Art. 4º** - A empresa interessada deverá comprovar regularidade fiscal por meio de certidões emitidas pelas esferas competentes.



**Art. 5º** - A empresa poderá utilizar o Selo Empresa Amiga da Mulher em sua logomarca, produtos e material publicitário.

**Parágrafo Único.** O relatório e demais dados de mensuração de impacto do programa deverão estar disponíveis para consulta pública nas plataformas digitais da Prefeitura Municipal e da empresa aderente ao Selo.

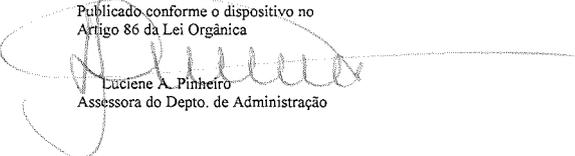
**Art. 6º** - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das disposições orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 7º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nazaré Paulista, 18 de novembro de 2021.

  
**CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**  
Prefeito Municipal

Publicado conforme o dispositivo no  
Artigo 86 da Lei Orgânica

  
Luciene A. Pinheiro  
Assessora do Depto. de Administração